



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



CONTRATO Nº 2021.05.04.03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, COM A
EMPRESA **ANTONIO BEZERRA CAMELO**,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF, Nº **02.158.838/0001-33**, com sede à Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro, CEP: 62.230-000 – Ipueiras-Ce, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **343.091.953-34**, e do outro lado a Empresa **ANTONIO BEZERRA CAMELO**, situada à Rua **Helvécio Moura**, nº **350 – Bairro Universidade**, CEP: **62.200-000**, Nova Russas/Ce, sob o CNPJ: **06.894.794/0001-60**, representada neste ato pelo seu titular o Sr. **Antônio Bezerra Camelo**, portador do CPF nº **067.727.573-00**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE**.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços mecânicos em geral, incluindo: conserto de caixa de transmissão e caixa de direção, regulagem de injeção eletrônica, reparo de freios, substituição de lona e pastilhas, limpeza de cubo de rodas, troca de rolamento, reparo de retentores, substituição de peças e acessórios, serviços de suspensão, etc.	Hora	60	75,00	4.500,00
02	Serviço de alinhamento completo	Unid.	36	20,00	720,00
03	Serviço de balanceamento nas quatro rodas	Unid.	36	40,00	1.440,00
04	Serviço de cambagem	Unid.	18	40,00	720,00
VALOR TOTAL EM R\$					7.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara municipal os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ipueiras as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **04 de maio de 2021** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa;

– Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Camila



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



— Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ipueiras, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

— Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 7.380,00 (Sete Mil Trezentos e Oitenta Reais)**, a serem pagos mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Ipueiras, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único — Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001 – 33 90 39 00.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



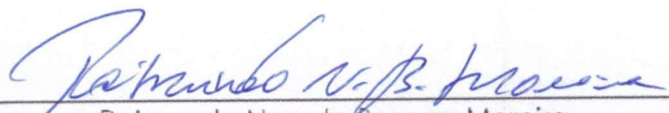
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

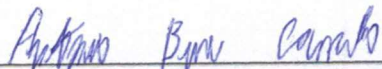
11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

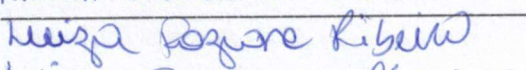
11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes. E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras - CE, 04 de maio de 2021.


Raimundo Nonato Bezerra Moreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE


Antônio Bezerra Camelo
ANTONIO BEZERRA CAMELO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
MARIA ESTELA DE AGUIAR CPF: 024.055.354-32
2. 
LUIZA ROZIANE RIBEIRO CPF: 030.688.473-97